



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 247/2019, de 11 de novembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 8.666 DE 21/06/93, 8.987 DE 13/02/95, 11.445 DE 05/01/2007 E LEI ESTADUAL 1.017, DE 20/11/1998”.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e:

**Considerando** a necessidade de solução para os serviços públicos de água e esgoto;

**Considerando** que a administração municipal dispõe de mecanismos contratuais que lhe asseguram completo domínio da política de saneamento no município;

**Considerando** os termos das Leis 8.666 de 21/06/93, 8.987 de 13/02/95, 11.445 de 05/01/2007 e Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Armando Alencar da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão, bem como, nos termos do Artigo 57 da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998, extinguir contrato de concessão ou de programa existente com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

**Art. 2º** – A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, pelo critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com a capacidade técnica da prestadora, após exame das propostas, sendo vedada a proposição pelos interessados de tarifa inexequível e financeira.

§ 1º A outorga da prestação do serviço público de abastecimento água tratada e esgotamento sanitário deverá ser feita para a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.**

Adolfo Bispo Araujo  
Sec. Mun. de Administração e  
Planejamento  
Decreto 026/2019

Em 11/11/2019

1  
0  
1  
0  
1  
9



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sua conta e risco, comprovada por atestados de prestação serviços públicos de água e esgoto já executados ou em execução, pela empresa e por seu responsável técnico.

§ 2º A outorga deverá ser por contrato, com prazo de duração de até 30 (trinta) anos, prorrogável nos termos da Legislação.

§ 3º O contrato deverá conter obrigatoriamente:

- I – sua vinculação a esta lei e à legislação federal aplicável;
- II – o objeto, prazo e a área dos serviços;
- III – a relação dos bens patrimoniais de propriedade do município, vinculados ao sistema de água e esgoto, recebidos na data da assunção dos serviços, os quais deverão ser devolvidos em perfeitas condições operacionais ao fim da concessão;
- IV – o compromisso do município de promover auditoria anual para avaliação do estado dos bens patrimoniais cedidos à concessionária;
- V – o modo, a forma e condições de prestação dos serviços, definidas no regulamento dos serviços;
- VI – as tarifas e preços dos serviços, bem como critérios e procedimentos para reajuste e a revisão destas, de maneira a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- VII – os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;
- VIII – a formã e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;
- IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção do contrato;
- XI – disposições quanto aos bens que compõem o patrimônio público;
- XII – forma e periodicidade da prestação de contas do contratado ao município.

**Art. 3º** – As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação da prestação dos serviços.

§ 1º As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

*R*

*M*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado e/ou Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.

§ 3º Os sistemas de abastecimentos de água e aqueles de coleta e tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes porventura implantados com recursos públicos, não integrarão em nenhuma hipótese o patrimônio da concessionária.

Art. 4º – Os investimentos no sistema de água e esgoto a serem realizados pela concessionária deverão passar por processo de autorização e reconhecimento pelo Município, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas, no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizados, farão jus à remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

§ 1º A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior fica limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, devendo o Município, representado pelo chefe do poder executivo, participar como interveniente anuente no processo.

Art. 5º – No intuito de viabilizar a prestação dos serviços mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao vencedor do certame licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

§ 1º O Poder Executivo está autorizado a criar agência de regulação ou assinar convênios de regulação e fiscalização com organismos constituídos dentro dos limites do Estado do Tocantins.

§ 2º Fica o Executivo Municipal, detentor em instância final destes serviços, autorizado a tomar as medidas permitidas em direito visando a rescisão de quaisquer acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem à prestação dos serviços públicos de água e/ou esgoto e à sua operação e manutenção.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo tem competência privativa para conceder anuência para a realização de eventuais alterações no controle societário da empresa que vier a deter a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município, incluindo a transferência total ou parcial da concessão a terceiros, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95.

R

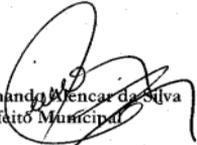


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório mencionado.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Esperantina, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

  
Armando Mincar da Silva  
Prefeito Municipal

  
Adolfo Bispo Araújo  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento